



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

INDICAÇÃO Nº 003/2026

Leia-se o
No expediente da Sessão de Hoje
Em, _____
Presidente

Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal sobre a implementação progressiva da Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação e fortalecimento da Educação Física na rede municipal de ensino, desde a Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante revisão da matriz curricular, adequação da proposta pedagógica da rede e realização de estudo técnico para implementação progressiva da medida.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade incentivar, desde os primeiros anos da vida escolar, a valorização da atividade física como instrumento de formação integral da criança, contribuindo diretamente para o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos alunos da rede municipal de ensino.

É sabido que a educação física vai muito além da prática esportiva. Trata-se de importante ferramenta pedagógica para o fortalecimento da disciplina, da convivência em grupo, da inclusão, da noção de limites, do cuidado com o corpo, da promoção da saúde e da construção de hábitos saudáveis desde a infância.

A iniciativa também se justifica pela necessidade de ampliar, no âmbito da rede municipal, ações educacionais voltadas à prevenção do sedentarismo, ao estímulo da coordenação motora, ao desenvolvimento da lateralidade, da concentração, da socialização e da autoestima das crianças, sobretudo nas fases iniciais da formação escolar, quando tais estímulos produzem reflexos significativos ao longo de toda a vida estudantil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já reconhece a educação física como componente curricular da educação básica, a qual abrange a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Nesse sentido, a presente indicação busca fortalecer, no plano local, a efetivação desse direito educacional, observadas as condições pedagógicas, administrativas e orçamentárias do Município.

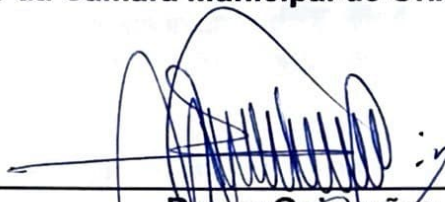


PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

Diante disso, sugere-se ao Poder Executivo que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realize estudo técnico para implantação progressiva da educação física desde a educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive com a análise da necessidade de profissionais habilitados, organização da carga horária, adequação dos espaços escolares e compatibilização com a proposta pedagógica da rede.

A medida representa investimento na formação humana, na saúde e na qualidade da educação ofertada às crianças do Município, razão pela qual esperamos a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria competente para acolher esta importante demanda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 17 de março de 2026



Renan Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____



SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO VEREADOR RENAN GUIMARÃES

Leia-se o

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

No expediente da Sessão de Hoje

Em,

Presidente

Dispõe sobre a implementação progressiva da Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a implementação progressiva da Educação Física na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, em consonância com a legislação educacional vigente, a proposta pedagógica da rede e as normas curriculares aplicáveis.

Art. 2º A implementação de que trata esta Lei observará:

- I - O desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, motor, cognitivo, afetivo e social;
- II - A promoção de hábitos saudáveis e prevenção do sedentarismo;
- III - O estímulo à convivência, à inclusão, à disciplina e ao trabalho em equipe;
- IV - A adequação às faixas etárias, às etapas de ensino e às condições da população escolar;
- V - A compatibilização com a estrutura física, pedagógica e orçamentária do Município.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Adequar a matriz curricular e a proposta pedagógica da rede municipal;
- II - Definir, por regulamento, a carga horária e a forma de oferta da Educação Física nas etapas contempladas;
- III - Promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - Realizar estudo técnico sobre a necessidade de atuação de profissionais habilitados na área;
- V - Adequar espaços, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 4º A implementação da presente Lei ocorrerá de forma gradativa, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em,

1º SECRETÁRIO